ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2005

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, DA TAXA DE ESTACIONAMENTO, PUBLICIDADE, BOLSA DE AUTOMOVEIS, DATAS DE COBRANÇA DO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº.379 , de 28.12.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados em 6,13% (seis virgula treze por cento) a partir de 17.01.2005, com base no INPC acumulado no exercício de 2004, de conformidade com os artigos 211 e 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.12.1997,com redação expressa na Lei Municipal nº. 797, de 30.12. 2003.

Artigo 2º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2005, será fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, com redação expressa na Lei Municipal nº. 616 de 28.12.2001, corresponderá aos seguintes valores e alíquotas:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	**ALÍQUOTA**
VALOR VENAL ATÉ R$ 13.891,92	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R$ 13.891,92 ATÉ R$ 34.729,81	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R$ 34.729,81	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	**ALÍQUOTA**
UTILIZAÇÃO RESIDÊNCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R$ 21.056,58	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R$ 21.056,58 ATÉ R$ 35.094,30	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R$ 35.094,30 ATÉ R$ 49.132,03	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R$ 49.132,03 ATÉ R$ 63.169,74	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R$ 63.169,74	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 3º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2005, será fixada pela tabela de coeficientes, de conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, com redação expressa na Lei Municipal de nº. 616 de 28.12.2001.

TABELA DE RATEIO DA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO POR CLASSIFICAÇÃO

VALOR APURADO EM 2004 = 2.064.550,18

	QUANT. IMÓVEIS	ÁREA TOTAL	PESO	POR M2	FATOR DE RATEIO
Classe A Industrial	34	35.320,00	4	0,79213	1,04833
Classe A Pública	26	24.408,00	5	0,63370	0,46569
Classe A Comercial Exceção	72	41.991,78	3	1,05617	1,03670
Classe A Comercial Normal	1461	170.320,16	1	3,16850	2,59762
Classe A Residencial	5356	497.943,40	2	1,58425	0,81261
Classe B Industrial	105	75.707,55	9	0,35206	1,36770
Classe B Pública	75	29.016,50	10	0,31685	0,35920
Classe B Comercial Exceção	16	4.601,70	8	0,39606	0,38798
Classe B Comercial Normal	742	88.481,10	6	0,52808	0,74564
Classe B Residencial	17032	1.173.800,15	7	0,45264	0,76415
Classe C Industrial	1	2.493,00	14	0,22632	0,22632
Classe C Pública	2	528,00	15	0,21123	0,21124
Classe C Comercial Exceção	7	4.237,00	13	0,24373	0,24025
Classe C Comercial Normal	2	487,00	11	0,28805	0,47432
Classe C Residencial	118	10.625,00	12	0,26404	0,52484
Classe D Industrial	6	8.280,00	18	0,17603	0,36365
Classe D Pública	3	129,00	19	0,16676	0,14516
Classe D Comercial	44	71.151,81	16	0,19803	0,19480
Classe D Residencial	906	65.973,41	17	0,18640	0,34091
		2.305.494,56			

CUSTO MÉDIO = 0,89549

Artigo 4º - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997,com redação expressa na Lei Municipal nº.793,de 30.12.2003, corresponderá aos seguintes valores;

ISS-QN (Artigo. 40)	
§ 1º	R$ 69,23 por trimestre ou fração
§ 2º, a	R$ 69,23 por trimestre
§ 2º, b	R$ 34,61 por trimestre
§ 2º, c	R$ 69,23 por apresentação, espetáculo ou jogo
§ 2º, d	R$13,85 por trimestre

Artigo 5º Os vencimentos para a cobrança dos tributos, das Tarifas de Água e Esgoto, Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis, obedecerão aos seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, fica estabelecido o Calendário com os vencimentos para o ano 2005:

IPTU e Taxa de Coleta de Lixo
Calendário de vencimentos

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	14/03/2005
2º parcela	11/04/2005
3º parcela	09/05/2005
4º parcela	13/06/2005
5º parcela	11/07/2005
6º parcela	08/08/2005
7º parcela	12/09/2005
8ª parcela	10/10/2005
9ª parcela	14/11/2005
10a parcela	12/12/2005

§ 2º - Com relação ao vencimento do ISS – Imposto Sobre Serviço de Profissionais Autônomos, Taxa de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis fica estabelecido o calendário abaixo.

ISS PESSOA FÍSICA
TAXA DE ESTACIONAMENTO
E BOLSÃO DE AUTOMÓVEIS
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS EM 2005

1º Trimestre/2005	08/03/2005
2º Trimestre/2005	08/06/2005
3º Trimestre/2005	08/09/2005
4º Trimestre/2005	08/12/2005

CALENDÁRIO DE TAXA ANUAL DE AMBULANTES

COTA ÚNICA	09/05/2005

CALENDÁRIO MENSAL DE TAXAS DIVERSAS:

a) **OCUPAÇÃO DE SOLO "CAMELÔ"**
b) **BOX MUNICIPAL**
c) **TRAILLEER**

Janeiro	21/02/2005
Fevereiro	21/03/2005
Março	20/04/2005
Abril	20/05/2005
Maio	21/06/2005
Junho	21/07/2005
Julho	22/08/2005
Agosto	21/09/2005
Setembro	21/10/2005
Outubro	21/11/2005
Novembro	21/12/2005
Dezembro	20/01/2006

§ 3º- Com relação aos vencimentos do ISS pessoa Jurídica, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997 em seu Artigo 49, inciso III, onde estabelece o 5º. Dia Útil de cada mês para o seu recolhimento, fica estabelecidos o calendário com os seus respectivos vencimentos para o ano 2005.

ISS PESSOA JURÍDICA.
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS EM 2005.

MÊS DE FATURAMENTO.	VENCIMENTO.
JANEIRO/2005	07/02/2005
FEVEREIRO/2005	07/03/2005
MARÇO/2005	07/04/2005
ABRIL/2005	06/05/2005
MAIO/2005	07/06/2005
JUNHO/2005	07/07/2005
JULHO/2005	05/08/2005
AGOSTO/2005	08/09/2005
SETEMBRO/2005	07/10/2005
OUTUBRO/2005	08/11/2005
NOVEMBRO/2005	07/12/2005
DEZEMBRO/2005	06/01/2006

§ 4º_ Com relação aos vencimentos da taxa de água e esgoto, fica estabelecido o calendário para o ano 2005:

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O ANO DE 2005.

PENA DÁGUA		HIDRÔMETRO	
MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO.
Janeiro/2005	28/02/2005	Janeiro/2005	28/02/2005
Fevereiro/2005	24/03/2005	Fevereiro/2005	24/03/2005
Março/2005	29/04/2005	Março/2005	29/04/2005
Abril/2005	27/05/2005	Abril/2005	27/05/2005
Maio/2005	24/06/2005	Maio/2005	24/06/2005
Junho/2005	29/07/2005	Junho/2005	29/07/2005
Julho/2005	26/08/2005	Julho/2005	26/08/2005
Agosto/2005	30/09/2005	Agosto/2005	30/09/2005
Setembro/2005	28/10/2005	Setembro/2005	28/10/2005
Outubro/2005	25/11/2005	Outubro/2005	25/11/2005
Novembro/2005	30/12/2005	Novembro/2005	30/12/2005
Dezembro/2005	27/01/2006	Dezembro/2005	27/01/2006

Artigo 6º. - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 18 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 1 V à 5 V. do livro Próprio